



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió–AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1047/2023
Data: 18/04/2023 - Horário: 12:51
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais da Região Sul e Agreste do Estado de Alagoas, localizada na Colônia Pindorama, Baixo Piauí, no Município de Coruripe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais da Região Sul e Agreste do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.480.159/0001-01, com sede na Colônia Pindorama, na Aldeia Baixo Piauí, lote 431 A, Município de Coruripe/AL, CEP: 57.230-000.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2023.

MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió–AL

JUSTIFICATIVA

Fundada no dia 05 de maio de 2001, a Associação dos Trabalhadores Rurais da Região Sul e Agreste do Estado de Alagoas tem como principal finalidade a promoção do desenvolvimento comunitário, por meio do trabalho realizado para os seus associados, bem como aquisição de terras para o assentamento dos mesmos, através de lotes de financiamento governamental, com a premissa de proteção ao meio ambiente.

A associação ainda ajuda na comercialização dos produtos agrícolas e pecuários de seus associados, ou seja, ela promove o desenvolvimento nas regiões sul e agreste do nosso estado.

Dessa forma, através do presente projeto, objetivamos dar o reconhecimento merecido a referida associação pelos relevantes serviços prestados a sociedade por intermédio de seus associados. Com efeito, apresentamos esse projeto de lei ordinária conclamando aos nobres deputados(as) que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que analisem a proposição, a fim de dar o título de utilidade pública para a supramencionada associação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2023.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL
AGreste do Estado de Alagoas.**

No dia 05 (cinco) dias do mês de Maio de 2001, às 9:00 (nove horas) no Grupo Escolar da Aldeia Alto Piauí - Pindorama, reuniram-se, 42 pessoas, com o objetivo de fundar uma Associação para promover o desenvolvimento das regiões Sul e Agreste do Estado de Alagoas, adquirir terras para assentamento de seus associados, através de ocupação pacífica e/ou lotes de financiamento governamental, a exemplo do Banco da Terra e outros. A ordem do dia foi a seguinte: 1º) Fundação da Associação; 2º) Eleição e Posse da Diretoria; 3º) Eleição do Conselho Fiscal e 4º) Aprovação do Estatuto Social. Esteve presente na reunião o Sr. Eduardo Luiz Beltrão Nunes, a fim de prestar orientações em relação a duvidas ocorridas. Dando inicio a reunião, o Sr. Leonardo Gomes Nunes, juntamente com os Srs. Leônio Barbosa dos Santos, Luiz Jose dos Santos e Rubem Barbosa Paes, explicaram aos presentes detalhadamente os objetivos e a importância de se fundar uma associação como também a responsabilidade para dar inicio a um projeto de assentamento e desenvolvimento das duas regiões. Dando prosseguimento a ordem do dia foi colocada em votação a confirmação da fundação da nova associação, sendo aprovado por todos os presentes. A seguir foi feita a apresentação dos membros previamente escolhidos para compor a diretoria, que foram aceitos por unanimidade e aclamação, sendo eles os seguinte: Presidente - Leonardo Gomes Nunes, Vice Presidente: - Leônio Barbosa dos Santos; 1º Tesoureiro - Luiz Jose dos Santos; 2º Tesoureiro - Olival Gonzaga da Silva; 1º Secretario - Rubem Barbosa Paes, 2º Secretario - Enoque Cândido dos Santos. Dando prosseguimento, foi apresentada a chapa do Conselho Fiscal, onde foi aclamada e escolhida pela maioria, sendo representantes efetivos: Flomílio Rodrigues de Oliveira, Oceano Moreira da Silva e Antonio Pedro dos Santos e Suplentes - Maria Hilda Rodrigues Gomes, Manoel Messias Salgueiro e Carlos dos Santos. Em seguida, o Presidente eleito fez a apresentação do Estatuto, que após lido foi aprovado sem dúvidas. Após conversas com os associados sobre questões de associação, o Presidente agradeceu a confiança depositada em sua pessoa, dando por encerrada a reunião, e eu, Rubem Barbosa Paes, lavrei a presente Ata que será aprovada por quem de direito.

Colônia Pindorama, 05 de Maio de 2001

Leonardo Gomes Nunes
Leonardo Gomes Nunes
Presidente
Brasileiro/Casado
RG: 1.437.918 SSP/AL
CPF: 022.048.794-44

Luiz Jose dos Santos
Luiz Jose dos Santos
1º TESOUREIRO
Brasileiro/Casado
RG: 508.989 SSP/AL
CPF: 342.214.094-87

Rubem Barbosa Paes
Rubem Barbosa Paes
1º SECRETÁRIO
Brasileiro/Casado
RG: 267.667-5 SSP/PE
CPF: 377.569.154-53

Leônio Barbosa dos Santos
Leônio Barbosa dos Santos
Vice-Presidente
Brasileiro/Casado
RG: 1.445.705 SSP/PA
CPF: 262.243.562-20

Olival Gonzaga da Silva
Olival Gonzaga da Silva
2º TESOUREIRO
Brasileiro /Casado
RG: 405.059 SSP/AL
CPF: 617.961.664-72

Enoque Cândido dos Santos
Enoque Cândido dos Santos
2º SECRETARIO
Brasileiro / Casado
RG: 764.829 SSP/AL
CPF: 457.320.864-04

Oto Vilela Vieira
Oto Vilela Vieira
ADVOGADO
OAB N° 5.868 Seccão Alagoas

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE - AL
Reconheço (s) firmo(s) *Assinatura de Ezequiel* por *Ezequiel*
que fizemos a formatura da *Associação dos Trabalhadores Rurais da Região Sul*!
Corumbé (AL), *05/05/2001* *12:00h*
da verdade.



CONSELHO FISCAL:

Jeronildo Rodrigues de Oliveira
 Jerônildo Rodrigues de Oliveira
 PRESIDENTE EFETIVO
 Brasileiro / Casado
 RG: 730.603 SSP/AL
 CPF: 434.395.004-20

Antônio Pedro dos Santos
 Antônio Pedro dos Santos
 CONSELHEIRO
 Brasileiro / Casado
 RG: 556.947 SSP/AL
 CPF: 163.023.624-15

Manoel Messias Salgueiro
 Manoel Messias Salgueiro
 2º SUPLENTE
 Brasileiro / Casado
 RG: 764.846 SSP/AL
 CPF: 524.961.474-49

Oceano Moreira da Silva
 Oceano Moreira da Silva
 CONSELHEIRO
 Brasileiro / Casado
 RG: 508.892 SSP/AL
 CPF: 788.199.204-25



Maria Hilda Rodrigues Gomes
 Maria Hilda Rodrigues Gomes
 1º SUPLENTE
 Brasileira / Casada
 RG: 708.107 SSP/AL
 CPF: 459.565.294-15

Carlos dos Santos
 Carlos dos Santos
 3º SUPLENTE
 Brasileiro / Casado
 RG: 1594.498 SSP/AL
 CPF: 028.595.864-07

Otoniel Vieira
 OTONIEL VIEIRA
 ADVOGADO
 OAB N° 3.864 Série: Alagoas

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE - AL
 Reconheço os(s) firmas(s) *Jorge de Azevedo Castro*
Cândido M. de A. Castro Medeiros e *Emmanuel de Azevedo Castro*
 Coruripe (AL), 217.700,00 / 2001
 Em testemunho *Jorge de Azevedo Castro*
 Jorge de Azevedo Castro - Tabelião
 Cândido M. de Azevedo Castro Medeiros - Substituto
 Emmanuel de Azevedo Castro - Estreante Autorizado

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE
 CORURIPE - AL
 Protocolo nº 2.722 do livro nº A-3
 Registro nº 2.455 do livro "B" nº 10
 Títulos e Documentos.
 Coruripe (AL), 25 / maio / 2001

Jorge de Azevedo Castro
 Jorge de Azevedo Castro - Oficial
 Cândido M. de Azevedo Castro Medeiros - Substituto



24/07/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FINS RESIDENCIAIS

PARTES.

- a) JOSÉ TACIANO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 060 919.354-61 portador do RG n. 30112303 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rodovia Vereador Jorge Venâncio, n. 164, Colônia Pindorama, cidade de Coruripe, estado de Alagoas, doravante denominado LOCADOR.
- b) COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., com sede na Avenida Camaçari, s/nº, em Colônia Pindorama, município de Coruripe, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº 12.229.753/0001-52, neste ato representada por dois de seus diretores abaixo assinados e ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGreste, com sede no Cj. Geraldo Beltrão, S/N, Colônia Pindorama, Coruripe/AL, inscrita no CNPJ sob o n. 04.480.159/0001-01, neste ato representada por seu representante legal ADALBERTO PEREIRA BORGES, inscrito no CPF sob o n. 239 907.671-00, portador do RG n. 769466 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo, Colônia Pindorama, cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, doravante denominadas LOCATÁRIAS.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por finalidade a LOCAÇÃO de imóvel residencial localizado na Rua Washington Luiz, n. 453, Colônia Pindorama, cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, CEP 57230-000, nas características e confrontações descritas no registro constante na matrícula nº 64, cujo teor as partes declaram expresso conhecimento, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame, bem como no exato estado do termo de vistoria realizado entre as partes.

1.2 As LOCATÁRIAS declaram que o imóvel, ora locado, destina-se única e exclusivamente para o uso COMERCIAL.

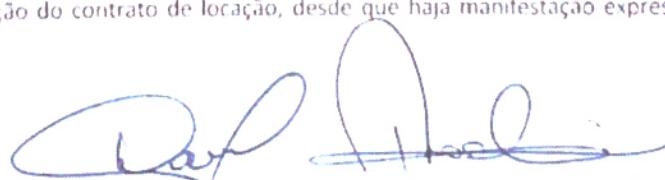
1.3 As LOCATÁRIAS obrigam por si e demais dependentes a zelar pelo adequado cumprimento do presente contrato e a adequada manutenção das condições do imóvel residencial ora locado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O presente contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 01 (um) ano ou 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do presente instrumento, data em que as LOCATÁRIAS tomarão posse do Imóvel descrito no item 1.1, sendo certo que ao término do presente contrato, as LOCATÁRIAS comprometem-se a restituir ao LOCADOR o Imóvel inteiramente desocupado de pessoas e coisas dentro dos 30 (trinta) últimos dias de sua validade, conforme dispõe a Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

3.1 Fica autorizada a renovação do contrato de locação, desde que haja manifestação expressa das partes contratantes.



CLÁUSULA QUARTA -VALOR DA LOCAÇÃO E REAJUSTE.

4.1 As partes ajustam e acordam que o valor do aluguel será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, acrescido dos demais encargos legais e contratuais e deverá ser pago até o dia 06 (seis) dos meses subsequentes.

4.2 Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para a conta poupança n. 40.062-9, agência n. 1050-2 do Banco do Brasil ou qualquer outra a ser indicada, de titularidade do LOCADOR, servindo os comprovantes de transferências como recibos de quitação.

CLÁUSULA QUINTA- INADIMPLÊNCIA DOS ALUGUÉIS

5.1 Qualquer recebimento feito pelo LOCADOR fora do prazo e condições convencionados neste contrato, será havido como mera tolerância, e não induzirá em novação ou alteração do mesmo.

5.2 O atraso no pagamento do valor dos aluguéis devidos e/ou dos acessórios da locação sujeitarão as LOCATÁRIAS ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período pelo índice geral de preços - mercado IGP-M, além de honorários advocatícios desde já fixados em 10% (dez por cento) em caso de ajuizamento de ação pelo LOCADOR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e/ou previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS E TRIBUTOS

6.1 Os valores referentes a todos os encargos, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o imóvel estão contidos no valor dos alugueis.

6.2 Caberá as LOCATÁRIAS, a partir da data da imissão na posse, arcar com as despesas com água e luz ou qualquer outra que diga respeito à utilização dos imóveis, bem como deverão providenciar os pagamentos diretamente às concessionárias.

6.3 As LOCATÁRIAS obrigam-se a cumprir todas as intimações e exigências das Autoridades Públicas delas dando imediato conhecimento ao LOCADOR, bem como pagar as multas e taxas pela inobservância destas determinações e de outras normas administrativas a que der causa. Na hipótese de haver alguma intimação, autuação, exigência, multa ou penalidade que tenha relação direta com o Imóvel, mas não tenha sido ocasionada pela atividade das LOCATÁRIAS, estes deverão dar imediato conhecimento ao LOCADOR, para adoção das providências necessárias à imediata regularização dos problemas apontados, garantindo a continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VISTORIAS

7.1 É facultado ao LOCADOR, mediante aviso prévio de 72 horas, vistoriar o imóvel, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO, REFORMAS, BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E DEVOLUÇÃO

8.1. Sob as LOCATÁRIAS recaem a responsabilidade por zelar pela adequada conservação, limpeza e segurança do imóvel ora locado.

8.2 As LOCATÁRIAS estão obrigadas a devolver o imóvel, se for o caso, em adequadas condições de limpeza e conservação, quando finda ou rescindida esta avença.

8.3 É vedado as LOCATÁRIAS fazer no imóvel obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie, sem a prévia autorização do LOCADOR e, em especial, aquelas que prejudiquem ou danifiquem sua solidez ou a estética. De qualquer forma, as benfeitorias, sejam elas úteis, voluptuárias ou necessárias, deverão ser retiradas em caso de devolução e o imóvel reposto ao seu estado original. Qualquer reforma estrutural deverá ser previamente autorizada pelo LOCADOR, devendo este ser notificado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação da reforma.

8.4 As LOCATÁRIAS declaram receber o imóvel em adequado estado de conservação e funcionamento, não respondendo por vícios ocultos ou anteriores à locação.

8.5 As LOCATÁRIAS, quando finda ou rescindida a locação devolverão o Imóvel em condições adequadas de uso, inclusive com as instalações elétricas, água, esgoto em bom estado de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso e gozo do Imóvel.

CLÁUSULA NONA - SUBLOCAÇÃO

9.1 É vedado as LOCATÁRIAS sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo proceder a parte interessada à notificação por escrito, hipótese em que as LOCATÁRIAS terão um prazo de 60 (sessenta) dias para desocuparem o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TÍTULO EXECUTIVO

11.1 As partes reconhecem, expressamente, que o presente pacto constitui título executivo extrajudicial (CPC, art. 784, III), passível de execução por quantia certa e da obrigação de fazer e/ou entregar coisa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Se, no decorrer da presente contratação, quaisquer das partes admitir qualquer tolerância em favor da outra, no cumprimento de outras obrigações, isto não constituirá alteração das condições deste contrato, capaz de dar ensejo à novação, pois todas as cláusulas ora pactuadas permanecerão em vigor até o término da locação.

12.2 As partes responsabilizam-se, civil e criminalmente, pelas assinaturas apostas neste contrato e obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Coruripe/AL para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto na hipótese do litígio versar sobre a matéria prevista no artigo 95 do Código de Processo Civil, quando o for legalmente estipulado.



3

E por estarem assim ajustados, acertados e de pleno acordo, LOCADOR e LOCATÁRIAS assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, subscrito por 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Coruripe/AL, 02 de fevereiro de 2023.

LOCADOR:

José Taciano Dias dos Santos
JOSÉ TACIANO DIAS DOS SANTOS

LOCATÁRIA:

COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA

LOCATÁRIA:

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGRESTE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome
RG.:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
TRABALHADORES RURAIS DAS REGIÕES SUL E AGreste DE ALAGOAS
CNPJ: 04.480.159/0001-01



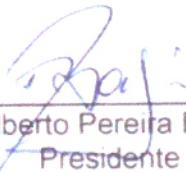
Ao vigésimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Associação dos Trabalhadores Rurais das Regiões Sul e Agreste de Alagoas, em sua sede, no Conjunto Habitacional Geraldo Beltrão, s/n, Colônia Pindorama, Coruripe, AL, na intensão de promover a eleição da nova Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal da associação. O senhor José Claudio Barbosa Vieira foi convocado como presidente desta sessão, falando aos presentes da importância da eleição para a associação, pois, dá oportunidade a todos os seus associados para exercer seus direitos políticos, escolhendo assim os mais preparados para conduzir a entidade por um mandato. O Senhor Adalberto Pereira Borges, que esteve presidente no mandato que se findou, apresentou suas ações que foram desenvolvidas durante sua gestão. Citou também que em todo mandato teve como compromisso a transparência, apresentando mensalmente os balancetes da Associação. Alguns associados parabenizaram pelo trabalho desenvolvido dos últimos gestores. Foi devolvida a palavra ao senhor presidente da sessão, que verificando a lista de presença, confirmou a existência de quórum. Em seguida, deu início aos trabalhos da eleição. Foi apresentada uma chapa única para reeleição, que em consenso, foi sugerida permanecendo o senhor Adalberto Pereira Borges como Presidente; o senhor Claudevictor Monteiro de Araújo como Vice-Presidente; o senhor Rubem Barbosa Paes como 1º Tesoureiro, como 2º Tesoureiro José Adeilton Lourenço Santos; como 1ª Secretária Taysa Manuella Siqueira da Costa, como 2ª Secretário Artur Ferreira. Como membros titulares do Conselho Fiscal, permanecendo o senhor Bruno Cesar de Mendonça Uchoa como presidente, o senhor Rosilan vitalino da Silva e o senhor Mauro Cesar de Souza Santos. Os suplentes são a senhora Gracielle Moraes da Silva, o senhor Genildo da Silva e o senhor Paulo Ribeiro da Silva. A chapa foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente da sessão deu posse da nova Diretoria, desejando muito sucesso neste novo mandato, salientando que será exigido o empenho de todos nesta nova gestão, visto o crescente estágio de desenvolvimento de todos. O presidente reeleito Adalberto Pereira Borges agradeceu o apoio de todos e que garantirá melhores dias para a associação e seus membros, lembrando-se da necessidade da participação de todos para atingirem todas as metas.

O presidente da sessão questionou se haveria alguém mais a se pronunciar. Não havendo, deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, na qual eu, Ana Marcia Santos secretariei e lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo presidente da Assembleia.

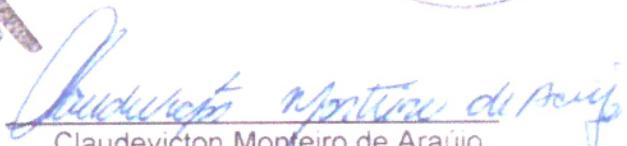
José Claudio Barbosa Vieira
José Claudio Barbosa Vieira
Presidente da Assembleia

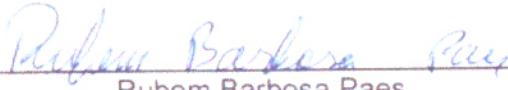
Ana Marcia Santos
Ana Marcia Santos
Secretária

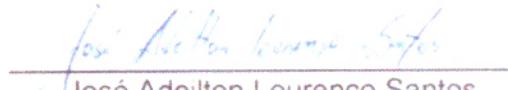
CONSELHO ADMINISTRATIVO


 Adalberto Pereira Borges
 Presidente
 Brasileiro, Divorciado
 CPF: 239.907.671-00
 RG: 769.466 SSP/DF




 Claudevictor Monteiro de Araújo
 Vice-Presidente
 Brasileiro, Casado
 CPF: 986.057.634-34
 RG: 1.375.692 SSP/AL


 Rubem Barbosa Paes
 1º Tesoureiro
 Brasileiro, Casado
 CPF: 377.569.154-53
 RG: 267.667 SSP/PE


 José Adelton Lourenço Santos
 2º Tesoureiro
 Brasileiro, Casado
 CPF: 027.293.574-32
 RG: 149.826 SSP/AL


 Taysa Manuella Siqueira da Costa
 1ª Secretária
 Brasileira, Solteira
 CPF: 045.699.734-26
 RG: 1.975.460 SCJDS/AL



CARTÓRIO DO REG. CIVIL E NOTAS DE COLÔNIA PINDORAMA
 Rosany Arsujo da Nascimento Rocha - Tabeliã
 Avenida Camaráceri, 145, Colônia Pindorama - Coruripe/AL - Tel:
 (82) 99366-0898

ACA69205-75T2 Confira os dados do ato
 em: <https://selo.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
 distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: JOSE
 CLAUDIO BARBOSA VIEIRA
 Deu fôr: Coruripe/AL 13/09/2021

Rayene Cardoso da Silva (Oficial Substituta)
 Rosany Arsujo da Nascimento Rocha - Oficial



CARTÓRIO DO REG. CIVIL E NOTAS DE COLÔNIA PINDORAMA
 Rosany Arsujo da Nascimento Rocha - Tabeliã
 Avenida Camaráceri, 145, Colônia Pindorama - Coruripe/AL - Tel:
 (82) 99366-0898

ACA69206-SIN Confira os dados do ato
 em: <https://selo.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
 distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de:
 MARCIA SANTOS
 Deu fôr: Coruripe/AL 13/09/2021

Rayene Cardoso da Silva (Oficial Substituta)
 Rosany Arsujo da Nascimento Rocha - Oficial



CARTÓRIO DO REG. CIVIL E NOTAS DE COLÔNIA PINDORAMA
 Rosany Arsujo da Nascimento Rocha - Tabeliã
 Avenida Camaráceri, 145, Colônia Pindorama - Coruripe/AL - Tel:
 (82) 99366-0898

ACA6: 207-2GFC Confira os dados do ato
 em: <https://selo.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
 distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de:
 ADALBERTO PEREIRA BORGES
 Deu fôr: Coruripe/AL 13/09/2021

Rayene Cardoso da Silva (Oficial Substituta)
 Rosany Arsujo da Nascimento Rocha - Oficial



CARTÓRIO DO REG. CIVIL E NOTAS DE COLÔNIA PINDORAMA
 Rosany Arsujo da Nascimento Rocha - Tabeliã
 Avenida Camaráceri, 145, Colônia Pindorama - Coruripe/AL - Tel:
 (82) 99366-0898

ACA69208-D7DF Confira os dados do ato
 em: <https://selo.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
 distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de:
 CLAUDEVICTOR MONTEIRO DE ARAÚJO
 Deu fôr: Coruripe/AL 13/09/2021

Rayene Cardoso da Silva (Oficial Substituta)
 Rosany Arsujo da Nascimento Rocha - Oficial

CONSELHO FISCAL



Bruno Cezar de Mendonça Uchoa

Bruno Cezar de Mendonça Uchoa
Presidente
Brasileiro, Casado
CPF: 452.818.744-20
RG: 260.453 SSP/AL

Rosilan Vitalino da Silva

Rosilan Vitalino da Silva
Titular
Brasileiro, Casado
CPF: 053.666.684-92
RG: 2068263 SSP/AL

Mauro Cesar de Souza Santos

Mauro Cesar de Souza Santos
Titular
Brasileiro, Solteiro
CPF: 120.617.204-55
RG: 3767982-1 SEDS/AL

Gracielle Moraes da Silva

Gracielle Moraes da Silva
Suplente
Brasileira, Casada
CPF: 062.844.364-16
RG: 2.074.362 SSP/AL

Genildo da Silva

Genildo da Silva
Suplente
Brasileiro, Casado
CPF: 050.890.414-58
RG: 1.749.608 SSP/AL

Paulo Ribeiro da Silva

Paulo Ribeiro da Silva
Suplente
Brasileiro, Casado
CPF: 269.965.964-91
RG: 2020675 SSP/PE



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Imediata, número 270 - Centro - Fone: (082) 999206581 - Coruripe - Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Junior
Tabelião e Oficial
Jorge Lessa Filho
Escrevente

Diogo Moraes Agra de Albuquerque
Substituto
Michell Melo de Azevedo
Escrevente



ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DAS REGIÕES SUL E AGreste DE ALAGOAS, DATADA DE 26.08.2021.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE – AL REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 7623, no Livro A-4, em 13.09.2021.
Registro nº 372, no Livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas.
Coruripe (AL), 17 de setembro de 2021

Antonio de Bulhões Barbosa Junior – Oficial
Diogo Moraes Agra de Albuquerque – Oficial Substituto



Poder Judiciário - Estado de Alagoas
Selo Digital Registral Vermelho
ACA22574-Y0RS
Consulte <https://selo.tjal.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
49.858.385/0001-11
MATTRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/01/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR - AGRIFAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAÇÃO AGRIFAL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DA USINA

NUMERO
57

COMPLEMENTO

CEP
57.255-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JEQUIÁ DA PRAIA

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSOCIACAOAGRIFAL@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(82) 9170-8180

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2023 às 15:47:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/03/2023 15:49:10 por Maria dos Prazeres do Nascimento Bezerra.

Documento assinado digitalmente em 08/03/2023 15:49:10 por MARIA DOS PRAZERES DO NASCIMENTO BEZERRA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ADALBERTO PEREIRA BORGES em 09/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP09 0323.09174.1T1N

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
3AB569A6422A42E63C8C8B49BF422B9093026271315C48399617289581847274

[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.480.159/0001-01

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGR

Endereço: RUA ALDEIA BAIXO PIAUÍ L432A / COLONIA PINDORAMA / CORURIPE / AL
/ 57230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021100493542316730

Informação obtida em 28/02/2023 08:54:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 04.480.159/0001-01

Nome/Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGreste

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/04/2023

Emitida às 13:57:58 do dia 27/02/2023

Código de controle da certidão: 89A1-2A54-178E-4329



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIAO SUL E AGRESTE
CNPJ: 04.480.159/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:08 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **C335.86DF.2482.04DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autentique este alvará em:
nfe-
coruripe.midassoftware.com.br



Prefeitura Municipal de CORURIPE
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
7164	YFKZ-BBAX	28/02/2023	29/04/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome ASSOC. TRAB. RURAIS DA REG. SUL E AGR.DO EST.DE AL.	CNPJ/CPF 04.480.159/0001-01
--	---------------------------------------

Razão Social

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIAO SUL E AGRESTE

Endereço

CJ GERALDO BELTRAO, SN, COLONIA PINDORAMA, CORURIPE/AL

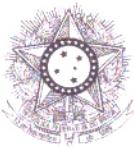
CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de **CORURIPE** certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **CORURIPE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIAO SUL E AGRESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.480.159/0001-01

Certidão nº: 36302877/2022

Expedição: 26/10/2022, às 07:55:01

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIAO SUL E AGRESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.480.159/0001-01**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO
SUL E AGreste DO ESTADO DE ALAGOAS**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA
REGIÃO SUL E AGreste DO ESTADO DE ALAGOAS



CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO E
OBJETIVOS

ART. 1 - A associação dos Trabathadores Rurais da Região Sul e agreste do Estado de Alagoas, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem sede e fórum na colônia Pindoraima, na Aldeia Baixo Piauí, lote 432 A, Coruripe, Estado de Alagoas, fundada em 05 de Maio de 2001 com prazo indeterminado e órgão representativos dos produtores rurais e por seus membros integrado.

ART. 2 - A Área de Abrangencia e atuação da associação compreende os municípios da região sul e agreste do Estado de Alagoas

ART. 3 - A associação reger-se-á pelo o estatuto e leis que lhes forem aplicadas

CAPITULO II

AS FINALIDADES

ART.4- A associação é uma entidade civil, com sede na aldeia baixo Piauí e fórum na cidade de Coruripe- Alagoas e tem como objetivos

I - Promover o desenvolvimento comunitário, através de trabalhos promovidos pela associação e benefício conseguidos via convênio e contratos com bancos ou instituições

II - Adquirir terras para assentamento de seus associados, através de lotes de financiamento governamental, a exemplo o Banco da Terra e outros, respeitadas as normas pertinentes à proteção do meio ambiente

III - Ter acesso às fontes de recursos para financiamento de custeio e investimentos, através do Banco do Brasil, Banco do Nordeste, e outros

IV - Comercializar os produtos agrícolas e pecuários de seus associados.





V - Prestar assistência médica, odontológica, jurídica e funeral associados

VI - Ter acesso aos órgãos governamentais responsáveis pela reforma agrária, tais como o INCRA, ITERAL, IBAMA e outros.

VII - Ter acesso a órgãos governamentais responsáveis pela assistência técnica na área da agricultura e pecuária.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 5 - Os sócios que estiverem em dia com suas contribuições terão os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado para diretoria executiva e conselho fiscal;

II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação e dar sugestões;

III - Solicitar a convocação da Assembléia geral, em caráter extraordinário;

IV - Recorrer de qualquer decisão da diretoria executiva.

ART. 6 - Podem associar-se à entidade, as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis que residam na área de influência e atuação da associação

I - A quantidade de associado é adquirida mediante registro, em livro da associação.

II - Só poderá ser associado quem portar todos os documentos necessários, tais como:

Carteira de Identidade;

CPF;

Título de eleitor;

Carteira profissional.



29.05.2014
JL

OTONIEL L. VIFIRA
ADVOGADO
OAB N° 3.454 SEÇÃO 31217



ART. 7 - DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

I - Cumprir o estatuto, exercer cargos para os quais forem eleito, salvo nos casos de impedimentos, colaborando com todas as iniciativas da associação;

ART. 8 - Os sócios que de alguma forma infligirem as disposições deste estatuto ou normas e regimentos da associação, ficarão sujeitos as seguintes sanções, a critério da diretoria executiva:

I - ADVERTÊNCIA, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - SUSPENSÃO, de um a doze meses se reincidente na prática que lhe fora advertido;

III - EXCLUSÃO, os reincidentes de inflação punida com suspensão;

IV - Os sócios que atrasarem por mais de três meses suas contribuições, serão excluídos do quadro de associados;

V - Os sócios que estiverem em atraso com suas contribuições pecuniárias, não gozarão dos benefícios que a entidade oferece.

VI - Os sócios excluídos do quadro de associados não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que haja feito à associação

ART. 9 - Haverá as seguintes classes de sócios:

I - FUNDADORES: são os sócios membros que subscrevem a ata de fundação;

II - EFETIVOS: são sócios efetivos as pessoas que forem admitidas na associação mediante a provação da diretoria executiva;

III - COLABORADORES: são os que, espontaneamente, com suas atuações profissionais e/ou com doações voluntárias contribuírem com a associação;

IV - CONTRIBUINTES: são os que , contribuem pecuniariamente com a associação.



OTONIEL L. VIEIRA
ADVOGADO
OAB N° 3.364 Socorro - SP



CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 10- A associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia geral;
- II - Diretoria executiva;
- III - Conselho fiscal.



Parágrafo único - O exercício de qualquer das funções para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, não será remunerado.

ART. 11 – É vetado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembléia geral .

ART. 12 – A assembléia geral é órgão supremo da associação, constituída por sócios em pleno exercício de seus direitos. AS deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através do voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da assembléia. Cada associado só terá direito a um (01) voto, não sendo permitido votar por procuração.

ART. 13 – A assembléia geral ordinária ou extraordinária reuni-se e delibera:

- I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta;
- II - Em Segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de no mínimo vinte (20) associados.

ART. 14 – A assembléia geral será presidida pelo presidente da associação que convocará, entre os associados participantes, um elemento para secretariar os trabalhos.

ART. 15 – A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02) anos , para eleger a diretoria executiva e conselho fiscal; e extraordinariamente, sempre que as necessidades da comunidade os exigirem

ART. 16 – Compete privativamente a assembléia geral:

OTTONIEL L. VIEIRA
Presidente



- I - Reformar estatuto;
- II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo membros da diretoria executiva e do conselho fiscal.
- III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias a caso exigidas.
- IV - Autorizar a alienação de bens.
- V - Aprovar o balanço financeiro da associação bem como o plano de desenvolvimento da comunidade;

ART. 17- A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente, ou extraordinariamente, pôr convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos associados

ART. 18- A convocação da Assembléia Geral é feita através de Edital, afixado na sede do Conselho, com antecedência de (oito) dias. Do Edital, deverá constar data, hora e local de realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada.

ART. 19- A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice - Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (anos) para a primeira Diretoria Executiva Eleita, sendo para as seguintes, o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

ART. 20- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez pôr mês pôr convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também pôr convocação daquela.

ART. 21- As decisões da Diretoria executiva serão tomadas pôr maioria simples.

ART. 22- Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e outros regulamentos aprovados;

- II - acolher reclamações dos associados;



29/07/2014

OTONIEL L. VIEIRA
ADVOGADO
OIB N° 3.868 Socorro Alves

- III – executar o plano de desenvolvimento da comunidade definido na Assembléia Geral;
- IV – excluir, a pedido ou pôr motivos relevantes, sócios do quadro social;
- V – convocar a Assembléia Geral;
- VI – tratar e decidir sobre casos omissos.

ART. 23-Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - II – alienar bens, mediante anuência da Assembléia Geral;
 - III – realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
 - IV – receber doações em nome da Associação;
 - V – examinar a assinar com o Tesoureiro, balanços mensais;
 - VI – abrir e fechar contas bancárias, emitir cheques, em conjunto com o Tesoureiro ou com outro Diretor;
 - VII – executar o plano de desenvolvimento comunitário aprovado pela Assembléia Geral;
 - VIII – aprovar proposta de inscrições de novos sócios;
 - IX – movimentar contas bancárias com o Tesoureiro;
 - X – assinar com o Secretário contratos de locação e as correspondências da Associação.

ART. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

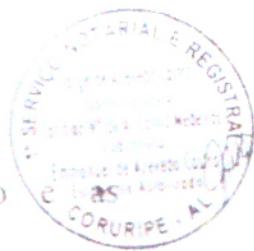
- I – Substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos;
 - II – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente.

ART. 25 – Compete ao 1º Secretário:

- 1 – Organizar as sessões Ordinárias e Assembléias Extraordinárias;



[Handwritten signature]



- II – Assinar com o Presidente contratos de locação correspondências da Associação;
- III – Registrar os nomes dos candidatos a sócios e os apresentar a Diretoria para aprovação;
- IV – Manter atualizado e organizado o livro de registro e a relação de sócios, organizar e conservar o arquivo;
- V – Redigir atas de cada reunião e apresentar na próxima reunião a ser feita e enviar comunicação com assuntos de interesse a todos.

ART. 26 – Compete ao 2º Secretario:

- I – Substituir o 1º Secretario nas suas faltas ou impedimento, sem restrições de poder.

ART. 27 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Responder pela guarda dos valores e titulo da associação, mantendo-os atualizados;
- II – Movimentar contas bancárias, assinar contratos de financiamento e emitir cheque, juntamente com o Presidente;
- III – Assinar com o Presidente, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- IV – Receber os pagamentos mensais dos sócios;
- V – Apresentar o orçamento mensal, para a Diretoria Executiva em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 28 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas, sem restrições de poder.

ART. 29 – Do Conselho Fiscal:

- I – O Conselho fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 24 meses.
- II – Serão eleitos também três suplentes para o Conselho Fiscal.



OTONILIO VIEIRA
ADVOCADO
OAB/AL 100000
www.otonilioviegabarrister.com.br



III – O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros Presidente.

ART. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação, os de receitas e os de despesas;
- II – Verificar os livros contábeis, fiscais e sociais exigidos pela legislação especificada, se estão sendo utilizados com zelo bem cuidado e guardados;
- III – Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-os ao Presidente.

ART. 33 – As Eleições :

- I – A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta;
- II – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições;
- III – Em caso de empate os candidatos, serão convocados para nova eleição.

ART. 34 – Do patrimônio da Associação:

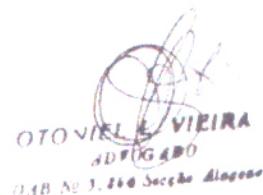
- I – Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social nomeados na Assembléia Geral de dissolução;
- II – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação;
- III – A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

ART. 35 – Disposições gerais e transitórias:

- I – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará a cada dois anos;



29.07.2014





II- Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, sem consonância com a legislação em vigor;

III - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, em documentos assinados pela totalidade de seus membros, submetidos a aprovação de 2/3 dos associados.

MEMBROS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGreste DO ESTADO DE ALAGOAS.

Leonardo Gomes Nunes
Leonardo Gomes Nunes
PRESIDENTE
BRASILEIRO / CASADO
RG 1 437 918 SSP/AL
CPF 022 048 794-44

Fábio Barbosa Paes
Fábio Barbosa Paes
Luiz Jose dos Santos
1º TESOUREIRO
BRASILEIRO / CASADO
RG 508 989 SSP/AL
CPF 342 214 094-87

Rubem Barbosa Paes
Rubem Barbosa Paes
1º SECRETARIO
BRASILEIRO / CASADO
RG 267 667-5 SSP/PE
CPF 377 569 154-53

Leônio Barbosa dos Santos
Leônio Barbosa dos Santos
VICE-PRESIDENTE
BRASILEIRO / CASADO
RG 1 445 705 SSP/PA
CPF 262 243 562-20

Olival Gonzaga da Silva
Olival Gonzaga da Silva
2º TESOUREIRO
BRASILEIRO / CASADO
RG 405 059 SSP/AL
CPF 617 961 664-72

Enóque Cândido dos Santos
Enóque Cândido dos Santos
2º SECRETARIO
BRASILEIRO / CASADO
RG 764 829 SSP/AL
CPF 457 320 864-04

Efonildo Rodrigues de Oliveira
Efonildo Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE EFETIVO
BRASILEIRO / CASADO
RG 730 603 SSP/AL
CPF 434 395 004-20

Antonio Pedro dos Santos
Antonio Pedro dos Santos
CONSELHEIRO
BRASILEIRO / CASADO
RG 556 947 SSP/AL
CPF 163 023 624-15

Oceano Moreira da Silva
Oceano Moreira da Silva
CONSELHEIRO
BRASILEIRO / CASADO
RG 508 892 SSP/AL
CPF 788 199 204-25

Maria Hilda Rodrigues Gomes
Maria Hilda Rodrigues Gomes
1º SUPLENTE
BRASILEIRA/SOLTEIRA
RG 708 107 SSP/AL
CPF 459 565 294-15

NOTA: O documento foi registrado no Serviço Notarial e Registrarial de Coruripe - AL.
Referência(s) feita(s) para o(a) Presidente da Assembleia Geral, 2º Tesoureiro, 2º Secretário, Conselheiro, 1º Suplente e Conselheiros.
Local: Coruripe (AL), Data: 29/05/2014
Em testemunho: Jorge de Azevedo Castro - Testemunha
Jorge de Azevedo Castro - Substituto
Candido Maria de Azevedo Castro Medeiros - Substituto
Emmanuel de Azevedo Castro - Entrevistado Autorizado

